



RELATÓRIO MENSAL N.º 8 2024

RECUPERAÇÃO JUDICIAL MÁXIMA CADERNOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

PROCESSO Nº 1002848-77.2021.8.26.0269

1ª VARA CÍVEL DO FÓRUM DA COMARCA DE
ITAPETININGA - SP



	Cronograma processual	03
	Notas relevantes	05
	Colaboradores	12
	Ativo	14
	Passivo	16
	Demonstrativo de resultado	19
	Indicadores	23
	Diligência de constatação	27
	Cumprimento do PRJ	33
	Pontos para análise	36
	Questionário de atos processuais	39



CRONOGRAMA PROCESSUAL



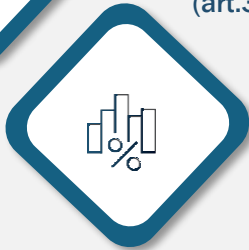
07.04.2021
Ajuizamento do pedido.



05.05.2021
Deferimento do processamento da RJ (art.52)



20.05.2021
Assinatura do termo de compromisso (art.33).



09.06.2021
Publicação do edital da Recuperanda (art.52 §1º).



01.11.2021
Fim do prazo para apresentação das habilitações e divergências (art.7º §1º).



03.11.2021
Publicação do edital do aviso de recebimento do PRJ (art.53º § único).



03.12.2021
Publicação do edital da AJ (art.7 §2º)



21.03.2023
Assembleia geral de credores (AGC)



21.09.2023
Homologação do PRJ



13.02.2024
Início do pagamento dos credores



N/A
Encerramento da RJ



NOTAS RELEVANTES



Em consonância com o disposto na alínea “c”, inciso II, do artigo 22 da Lei nº 11.101/2005, submetemos à apreciação de Vossa Excelência, nosso Relatório Mensal de Atividades (“RMA”), da sociedade empresarial Máxima Cadernos Indústria e Comércio Ltda, denominada “Máxima” ou “Recuperanda”.

O relatório a seguir foi elaborado mediante procedimentos analíticos e discussões com a Administração da Recuperanda, com base nas demonstrações financeiras não auditadas, assim como os relatórios gerenciais referentes ao período de outubro de 2023 a maio de 2024.

Além disso, foram analisados os relatórios de controle fornecidos pela Recuperanda.

Desta forma, o objetivo deste relatório é informar ao Douto Juízo a atual situação financeira da Recuperanda, bem como das operações relevantes por elas efetuadas, com base na documentação disponibilizada pela sociedade empresária.

Sendo assim, os relatórios mensais poderão trazer, além das atualizações necessárias, outras informações que sejam relevantes para suportar o processo em andamento.

Importante ressaltar que a Recuperanda é a responsável pelo fornecimento das informações sobre as atividades contempladas no presente relatório, inclusive sob as penas do art. 171, da Lei nº 11.101/2005.

Finalmente, apreciamos a oportunidade de assessorar Vossa Excelência neste processo. Caso necessite de maiores esclarecimentos acerca das informações contidas no relatório ou outras informações adicionais, teremos prazer em estender nossos trabalhos conforme Vossa Excelência julgar necessário.

Atenciosamente,

CONAJUD

Administrador Judicial
Bruna Oliveira Santos
OAB/SP nº 351.366



1. Há litisconsórcio ativo?

- R= Não
- 1.1. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.
- R=

• 2. Houve alteração da atividade empresarial?

- R= Não
- 2.1. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?
- R= Não
- 2.2. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?
- R= Não



I. Do deferimento do processamento da Recuperação Judicial

De início, cumpre aduzir que esse Douto Magistrado, em sua decisão prolatada às fls. 263 a 266 dos presentes autos, deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Máxima Cadernos, o que fez em fiel observância ao disposto no artigo 52 da Lei 11.101/05, senão vejamos:

“Da análise da documentação carreada aos autos, bem como do laudo da perícia prévia realizada, inclusive in loco, denota-se que o pedido está em termos para ter seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a “crise econômico-financeira” aventada pela devedora” (...)

Na mesma decisão, Vossa Excelência também determinou:

“DEFIRO o processamento da recuperação judicial da MÁXIMA CADERNOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 07.322.884/0001-40, nos seguintes termos: nomeio como Administrado Judicial (art. 52, I, e art. 64, LRF) BOLSA ELETRÔNICA GESTÃO DE ATIVOS LTDA”

“Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à devedora a “apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores”

Desta feita, em cumprimento ao que foi determinado, esta Administradora Judicial vem informar em juízo a situação da empresa, nos moldes do artigo 22, II, alínea “a” e “c” da Lei 11.101/05.

II. Da Atividade Empresarial

Reza o artigo 1º da Lei 11.101/05:

“Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.”

Por sua vez, o Código Civil Brasileiro (art. 966) define a figura do empresário:

“Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.”

No tocante à teoria da empresa, Fábio Ulhoa Coelho ensina o seguinte:

“Conceitua-se empresa como sendo atividade, cuja marca essencial é a obtenção de lucros com o oferecimento ao mercado de bens ou serviços, gerados estes mediante a organização dos fatores de produção (força de trabalho, matéria-prima, capital e tecnologia). Esse modo de conceituar empresa, em torno de uma peculiar atividade, embora seja totalmente isento de imprecisões, é corrente hoje em dia entre os doutrinadores. (...)”

“O legislador brasileiro, a exemplo do italiano que o inspirou em muitos aspectos, não define empresa, mas sim o empresário. Segundo o art. 966, caput, do CC: “Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços”.

É possível extrair, deste conceito legal de empresário, o de empresa. Se o empresário é definido como o profissional exercente de “atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços”, a empresa somente pode ser a atividade com estas características.”

Coelho, Fabio Ulhoa. Comentários à lei de falências e recuperação – 11 ed. ver., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. p. 42 e 50.



III. Da função social

O instituto legal da Recuperação Judicial norteia-se pelo princípio basilar da função social. Decorrente desta vertente, por consequência lógica, tem-se como principal objetivo do legislador pátrio a manutenção da atividade empresária com vias a, através de benefícios legais, evitar a falência do empresário.

“A Recuperação Judicial é um mecanismo que visa auxiliar as empresas e empreendimentos que se encontra em dificuldades financeiras a superarem a crise, com especial preocupação para a manutenção da fonte produtora, a preservação da empresa e de sua função social, bem como a garantia dos interesses dos credores.

O Doutor Marcelo Sacramone sabiamente trata da função social:

Sua preservação é pretendida pela LREF como um modo de se conciliar os diversos interesses afetados com o seu desenvolvimento. Como fonte geradora de bem-estar, a função social da atividade empresarial é justamente se desenvolver e circular riquezas, de modo a permitir a distribuição de dividendos a sócios, mas também de promover a oferta de bens e serviços aos consumidores, aumentar a concorrência entre os agentes econômicos, gerar a oferta de postos de trabalho e o desenvolvimento econômico nacional”

Sacramone, Marcelo Barbosa. Comentários à lei de recuperação e empresas e falência – 2. ed - São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

IV. Da viabilidade econômica

Sobre as atividades, inclusive, é importante consignar que são naturalmente inerentes ao conceito de empresa, sendo imprescindível, portanto, sua constatação para fins de viabilidade econômica.

A Doutrina é uníssona na mesma linha de raciocínio:

“Referidos benefícios legais são dispostos aos empresários em razão da atividade por ele desenvolvida. A atividade empresarial permite o desenvolvimento econômico nacional, o surgimento de novas tecnologias, o aumento da concorrência entre os fornecedores, a redução dos preços dos produtos disponibilizados aos consumidores e o aumento da quantidade de empregos oferecidos para a população.”

É seguro afirmar, então, não obstante as peculiaridades de cada caso, a Recuperação Judicial trata das situações em que as pessoas jurídicas se encontram em crise, mas que manifestam o desejo e comprovam condições de, através da intervenção do poder público (Judiciário), superar a crise e dar continuidade à atividade empresária.

Sacramone, Marcelo Barbosa. Comentários à lei de recuperação e empresas e falência – 2. ed - São Paulo: Saraiva Educação, 2021.



III. Estrutura Societária/Estabelecimentos



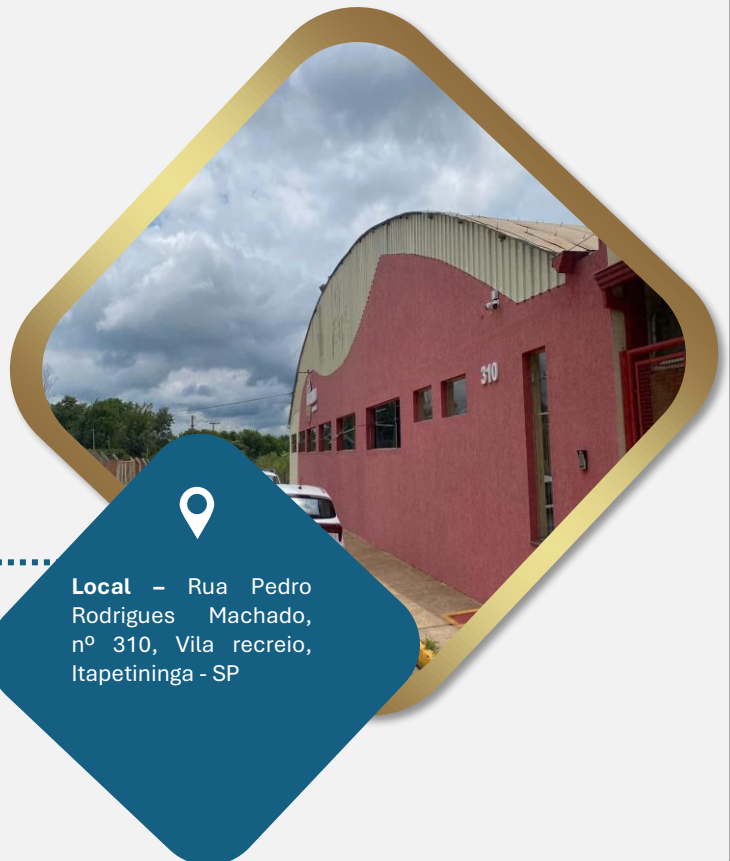
Sócio Administrador:
Maria Carolina Gomes
Vieira de Campos Sales



Sócio Administrador:
Maria Elizabeth
Jacyntho Vieira



**Máxima Cadernos Indústria e
Comércio Ltda.**
CNPJ: 07.322.884/0001-40
DATA DA ABERTURA: 13.04.2005



Local – Rua Pedro
Rodrigues Machado,
nº 310, Vila recreio,
Itapetininga - SP



V. Da Crise

“Embora a Máxima seja uma empresa que sempre tenha se pautado pelo cumprimento de suas obrigações, pela valorização do meio ambiente e de seus funcionários, ela, fruto da pandemia Covid-19 que, desde março/2020, levou ao fechamento das escolas e à completa desorganização da economia, acabou adentrando em uma severa crise econômico-financeira por conta da redução no volume de vendas.”

“No início da pandemia, a Máxima suspendeu os contratos de trabalho dos seus funcionários e, posteriormente, chegou a fazer a dispensa de mais de uma centena de colaboradores, atuando e se programando com a expectativa de que a pandemia fosse superada em um curto espaço de tempo e, por consequência, houvesse a retomada das aulas com novo fôlego à operação que permitiria não apenas o equacionamento desse passivo trabalhista originado das dispensas, mas também a própria recontração dos funcionários, assim como, evidentemente, o equacionamento dos débitos que, como consequência da crise, acabaram sendo materializados.”

“Entretanto, passados 12 (doze) meses, a situação se agrava a cada dia e vive-se, no Brasil, um pico de contaminação que, inclusive, levou o Governo do Estado à regressão de todo o Estado à Fase Vermelha do Plano São Paulo de contingenciamento da pandemia, inclusive adotando medidas mais rígidas com base em um Plano Emergencial.”

“Tendo em vista que os produtos comercializados pela Máxima têm como público alvo os estudantes de escolas públicas, o impacto na operação foi e está sendo gigantesco, inviabilizando, neste momento, o cumprimento dos compromissos assumidos pela empresa em sua operação comercial, sendo oportuno ressaltar que a queda de faturamento em relação ao ano de 2019 foi superior a 50% (cinquenta por cento).”

“Tal cenário, infelizmente, redundou em uma situação de crise econômico-financeira que, para ser ultrapassada, precisa de uma pronta intervenção do Poder Judiciário no exato espírito que norteou a elaboração da Lei de Recuperação Judicial, sendo oportuno, a este respeito, mencionar as objetivas, técnicas e racionais palavras do ex Secretário de Direito Econômico do Ministério da Justiça, DANIEL K. GOLDBERG:

“Vejamus uma situação típica em que uma lei de recuperação se faz necessária: um devedor em dificuldades e vários credores, com garantias de natureza similar. Do ponto de vista de cada credor, seria melhor que a empresa continuasse em operação. Contudo, cada um deles, individualmente, teme que o outro execute o devedor, precipitando sua falência e dilapidando seu ativo operacional. Por isso, o ideal para cada credor é que sua dívida seja executada, mas que os outros não façam o mesmo. A conjunção da estratégia ideal de todos leva a um equilíbrio ineficiente: todos correm para executar suas dívidas e a empresa devedora não sobrevive. É o problema que parte da literatura chama de *asset grabbig*, que traduzimos aqui por ‘corrida aos ativos da empresa ilíquida’.

Com uma coalizão mínima de credores que propõem a reestruturação da dívida da empresa, assegura-se uma solução eficiente: a empresa é preservada e continua a servir à dívida com base no seu fluxo de caixa.”



COLABORADORES



O Head Count da recuperanda apresentou um recuo de 1,7% em outubro de 2023, recuo de 2,3% em novembro, diminuição de 1,2% em janeiro de 2024, retração de 1,8% em fevereiro, queda de 4,8% em março, crescimento de 0,6% em abril e redução de 3,1% em maio de 2024, o que representa uma redução no quadro de funcionário de 14,1% entre os meses de outubro de 2023 e maio de 2024. Dessa forma, o mês de maio apresentou um total de 156 colaboradores, sendo 150 funcionários alocados no setor de produção e 6 no setor administrativo.

Cabe informar que, de acordo com informações extraídas do relatório gerencial da recuperanda, no mês de maio houve o desligamento de 4 funcionários do setor de produção.



Conforme constatado através dos relatórios gerenciais, os proventos apresentam um valor médio de 380,9 mil, os quais consomem em média 7% do faturamento bruto da empresa.

Vale ressaltar que, embora seja solicitado, a recuperanda não disponibiliza as folhas de pagamento e pró-labore, e que as informações aqui contidas correspondem ao descrito em relatório gerencial disponibilizado.





ATIVO



Notas explicativas

Disponível – Em maio de 2024, esteve composto por pouco mais de 4 mil na conta Caixa, 1 real no Banco Bradesco S/A e 18,6 mil em Aplicações Banco Bradesco. Nesse grupo de contas, foi constatado aumento de 8919% em novembro, recuo de 97% em dezembro, crescimento de 415% em janeiro, queda de 96% em fevereiro, crescimento de 7211% em março, queda de 29% em abril e recuo de 75% em maio. As evoluções observadas em novembro, janeiro e março ocorreram como reflexo de um maior recebimento de recursos em comparação aos pagamentos efetuados.

Contas a receber – No mês de maio, esteve composto por 2,9 milhões em duplicatas a receber e 182,1 mil em devoluções a receber. Apresentou crescimento de 29% em novembro e 11% em dezembro, a partir de janeiro de 2024, houve tendência de queda, caindo 22% em janeiro, 27% em fevereiro, 55% em março e 10% em abril, já em maio, esse grupo de contas volta a subir, crescendo 59%. As elevações do mês de novembro, dezembro e maio de 2024 indicam uma maior entrada de recebíveis a longo prazo, por sua vez, as quedas nos demais meses apontam para uma maior realização de recebíveis em relação às entradas de recebíveis a prazo.

Adiantamentos – Apresentou crescimento de 5% em janeiro e recuo de 5% em fevereiro, devido ao valor de 3,8 mil que foi adiantado para fornecedores e que no mês posterior foi baixado. Vale dizer ainda que, desde outubro de 2023, há um saldo de 80 mil referente a saldo de adiantamento a consórcio que permanece inalterado até maio de 2024.

Impostos a recuperar – Ao final de maio esteve composto por 148,5 mil de ICMS a recuperar, 270,3 mil de IPI a recuperar, 55,5 reais de PIS a recuperar, 255,6 reais de COFINS a recuperar, 746,2 mil de IPI a ressarcir, 1,5 milhões de Crédito IPI Suspenso, 410,7 mil em Crédito Exclusivo ICMS 2023-35 e pouco mais de 1 mil reais em Crédito Exclusivo ICMS 2023-12. Apresentou tendência de queda ao longo dos períodos analisados, caindo 1% em novembro, 7% em dezembro, 3% em janeiro, 0,4% em fevereiro, 4% em março, 5% em abril e 3% em maio. As reduções observadas em novembro, dezembro e janeiro ocorreram com reflexo da recuperação parcial de IMCS a recuperar, ICMS 2023-35 e ICMS 2023-12. De fevereiro até maio, a principal causa das reduções foi o ressarcimento parcial de IPI a ressarcir.

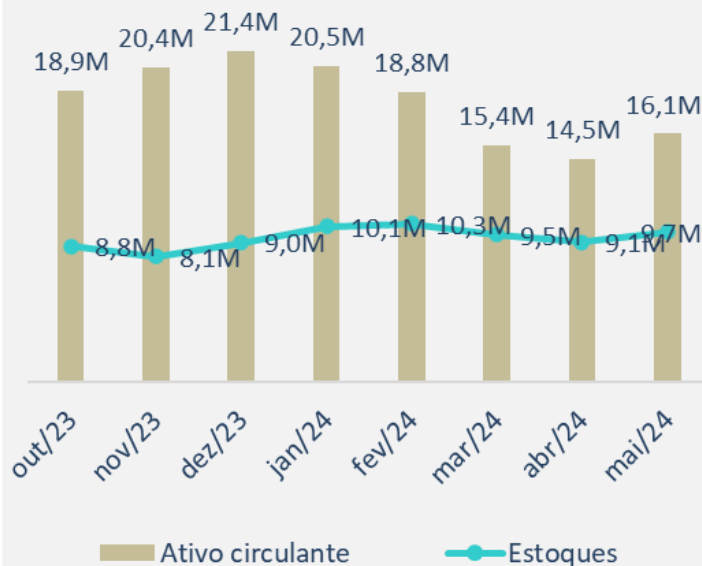
Outros créditos – Apresentou saldo somente em novembro referente a adiantamento de 13º salário na monta de 171,6 mil, o qual foi total baixado no mês de dezembro de 2023.

Estoques – No mês de maio, o item de maior representatividade nesse grupo é o de matéria-prima, o qual representava 51%. Teve crescimento de 12% entre outubro de maio de 2024.

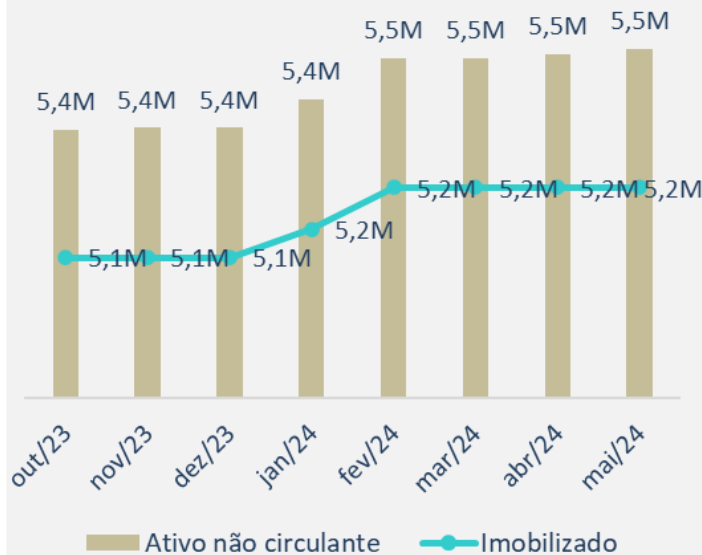
Imobilizado – Demonstrou variações somente nos meses de janeiro e fevereiro, com crescimento de 1% e 2% respectivamente, através da aquisição de 59,9 mil janeiro e 87,7 mil em fevereiro, referente ao grupo de Máquinas e equipamentos.

Vale destacar que não foi possível uma análise pormenorizada das contas, devido à recuperanda não fornecer abertura das contas, bem como razão analítico.

Ativo circulante



Ativo não circulante





PASSIVO

- I. PASSIVO
- II. PASSIVO FISCAL



Notas explicativas

Fornecedores – Possui valor médio de 1,1 milhões, demonstrou queda de 9% em novembro, crescimento de 14% em dezembro, 50% em janeiro e 22% em fevereiro, em março apresentou recuo de 16%, em abril crescimento de 34% e em maio recuo de 15%. As reduções observadas apontam para um maior pagamento de fornecedores, por vez, os aumentos são reflexo de uma maior provisão com aquisições de matéria-prima e serviços tomados.

Obrigações trabalhistas e previdenciárias – Apontou uma redução total de 50% entre outubro e maio de 2024. A principal conta nesse grupo é a do FGTS a recolher, que em maio chega a representar 38%. A variação mais relevante foi observada no mês de novembro, com queda de 47%, algo que foi impulsionado devido ao ajuste no saldo anterior do balancete de novembro que não trouxe o saldo de 880,6 mil de rescisões a pagar apontado no balanço de outubro de 2023.

Outras obrigações – Em maio, esteve composta por pouco mais de 2 milhões em “Credores diversos”, 2,3 mil em empréstimos e financiamentos e pouco mais de 364 mil em Parcelamentos tributários de curto prazo. A principal variação foi em abril, com queda de 36%, devido principalmente à redução no saldo de venda para entrega futura. Além disso, também vale mencionar o recuo de 29% em dezembro e o aumento de 27% em maio. A redução de dezembro foi motivada pela redução nos adiantamentos de clientes, já o aumento observado em maio é explicado pela elevação do saldo de vendas para entrega futura.

Banco c/desconto de duplicata – Está composta pelo saldo de 7,4 milhões em duplicatas descontadas, 1,7 milhões em acordos/fundos e 221,5 mil em fornecedores/acordos. Nesse grupo, as principais variações foram a evolução de 16% e 15% em novembro e dezembro, e a queda de 29% em março, as reduções ocorreram devido ao maior saldo de desconto de duplicatas, já a redução foi impulsionada pela redução das duplicatas descontadas. Vale informar que no grupo de “Acordos/fundos” foi constatada tendência de queda, retraindo 20% de outubro até maio, além disso, a conta fornecedores/acordos não apresentou variações nos períodos analisados, permanecendo com saldo inalterado de 221,5 mil.

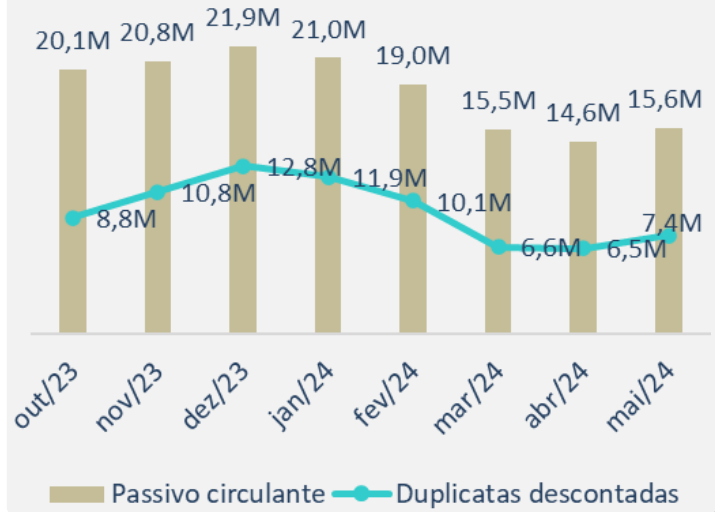
Empréstimos e financiamentos LP – Teve redução de 1% em abril, como reflexo da transferência para o curto prazo, já em maio, foi observado crescimento de 33% devido a entrada de 600 mil em empréstimo de longo prazo.

Credores diversos/outras obrigações – Está composto pela conta de acordo recuperação judicial. Apresentou tendência de queda a partir de novembro, caindo 35% de novembro até maio de 2024.

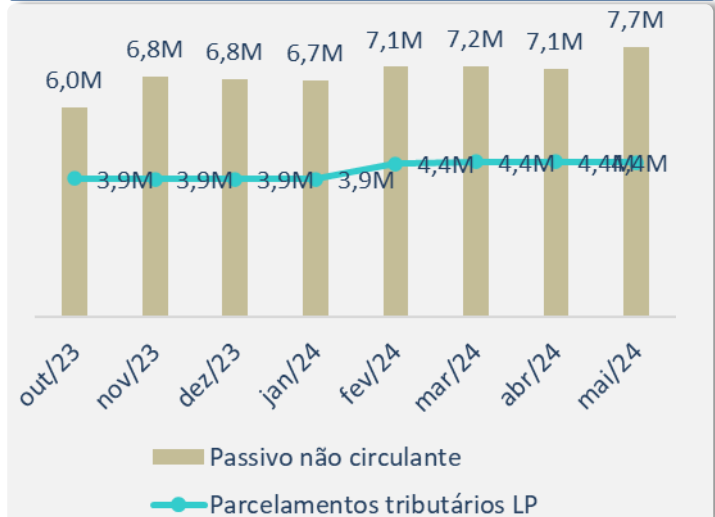
Patrimônio líquido – Apresentou saldos negativos (Passivo a descoberto) em todos os períodos analisados, algo que demonstra a superioridade das obrigações com terceiros em relação aos recursos. Demonstrou tendência de queda de outubro até maio, recuando um total de 10%.

Vale destacar que não foi possível uma análise pormenorizada das contas, devido à recuperanda não fornecer abertura das contas, bem como razão analítico.

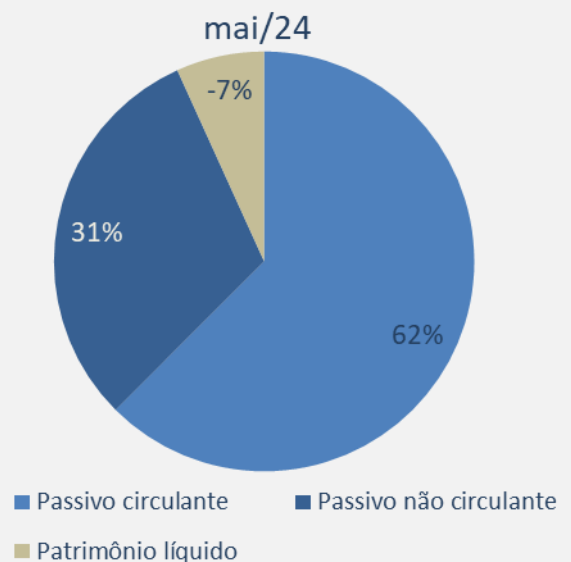
Passivo circulante



Passivo Não circulante



Passivo Não circulante





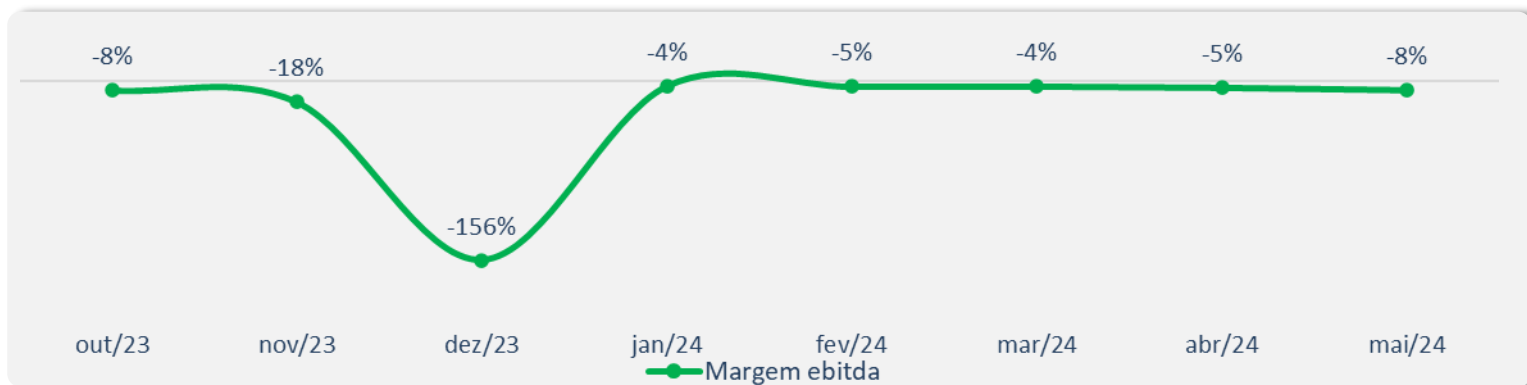
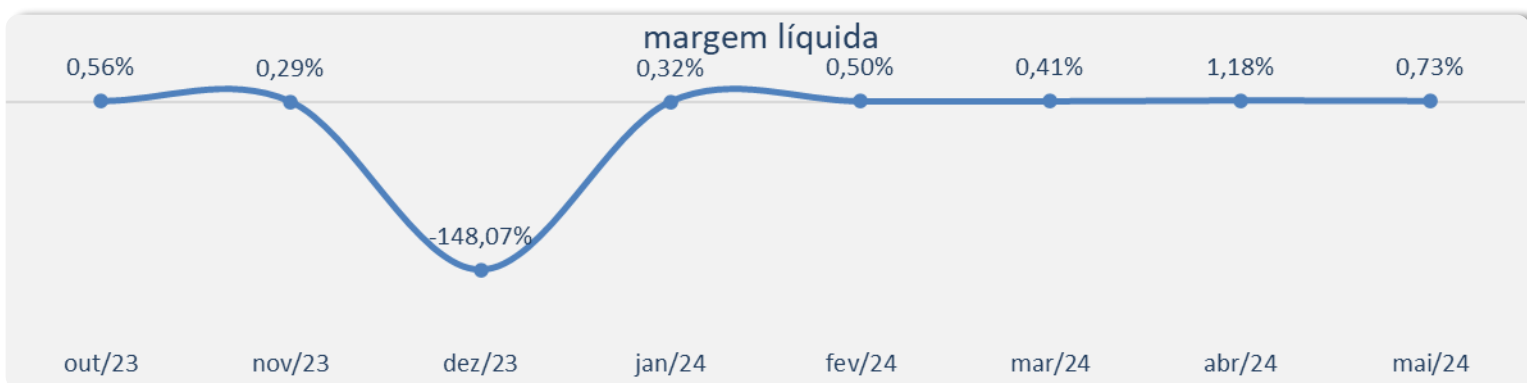
DRE

- I. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO
- II. RECEITAS LIQUIDAS VS GASTOS/ RESULTADO



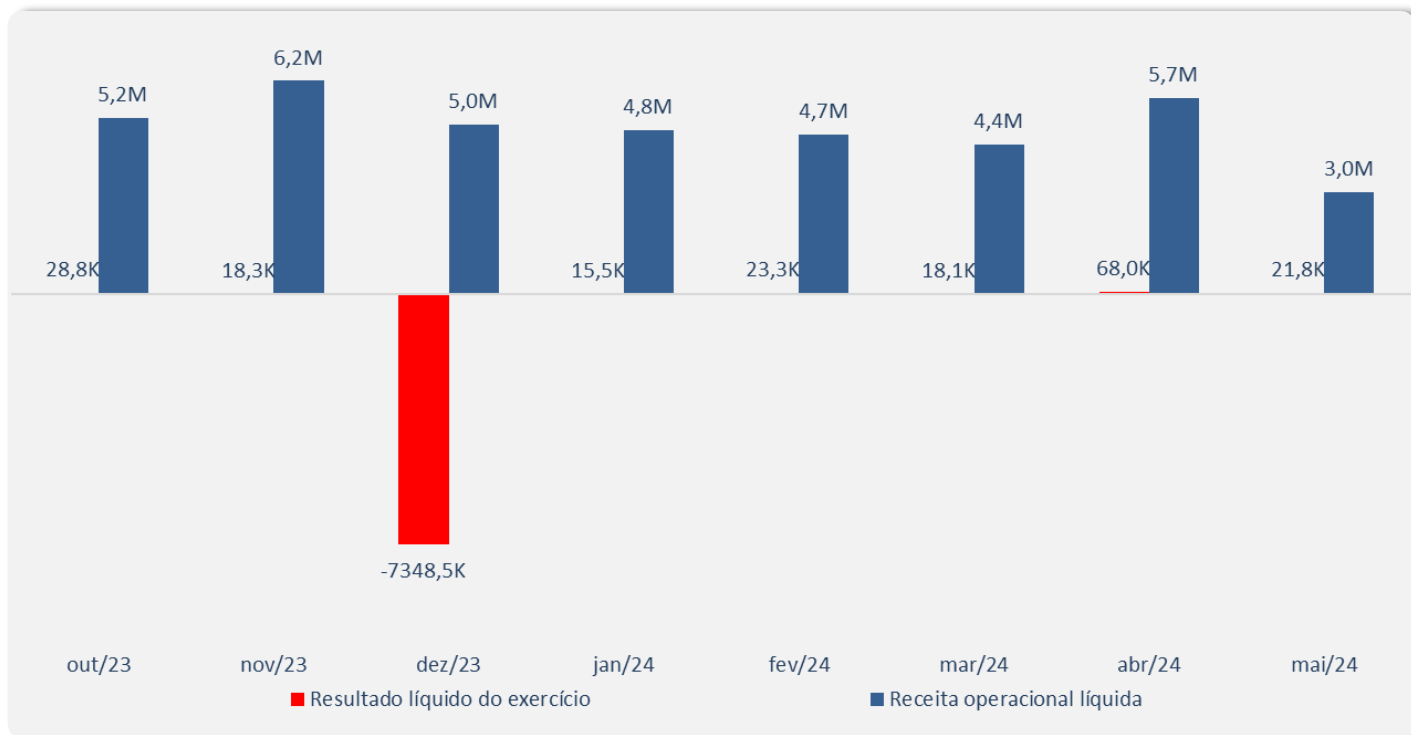
I. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

DRE	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24
Receita Operacional bruta	6.339.508,78	7.529.971,83	6.322.606,57	6.199.329,25	5.812.055,43	5.544.118,74	7.016.195,20	3.863.302,45
Venda de produtos	6.339.508,78	7.529.971,83	6.322.606,57	6.199.329,25	5.812.055,43	5.544.118,74	7.016.195,20	3.863.302,45
(-) Deduções da receita	- 1.183.615,24	- 1.283.790,49	- 1.359.815,56	- 1.387.596,05	- 1.131.377,14	- 1.167.333,18	- 1.267.902,48	- 886.501,40
Receita operacional líquida	5.155.893,54	6.246.181,34	4.962.791,01	4.811.733,20	4.680.678,29	4.376.785,56	5.748.292,72	2.976.801,05
(-) Custos	- 4.555.594,56	- 4.799.438,73	- 11.814.588,73	- 4.532.741,98	- 4.327.964,66	- 4.064.788,60	- 5.196.552,23	- 2.579.656,67
Lucro bruto	600.298,98	1.446.742,61	6.851.797,72	278.991,22	352.713,63	311.996,96	551.740,49	397.144,38
(-) Despesas operacionais	- 157.348,66	- 915.231,59	- 166.840,39	- 60.266,89	- 89.929,82	- 94.493,77	- 104.737,70	- 131.738,57
(-) Despesa financeira	- 431.433,81	- 526.355,14	- 368.710,19	- 210.299,19	- 239.509,83	- 198.976,34	- 383.519,32	- 247.252,64
Receita financeira	17.266,50	13.558,49	43.406,47	7.037,88	-	10.386,06	4.462,60	3.628,16
Outras Receitas	-	-	24.817,63	-	-	-	-	-
Outras receitas e despesas	-	- 402,06	-	-	-	673,50	12,00	-
Result. Oper. antes do IR e CSLL	28.783,01	18.312,31	7.319.124,20	15.463,02	23.273,98	29.586,41	67.958,07	21.781,33
Provisão para IR e CSLL	-	-	- 29.342,21	-	-	- 11.478,33	-	-
Resultado líquido do exercício	28.783,01	18.312,31	7.348.466,41	15.463,02	23.273,98	18.108,08	67.958,07	21.781,33



➤ **Margem líquida** - é a razão entre o lucro líquido e a Receita líquida de uma empresa, portanto, está diretamente ligado com o nível de rentabilidade que a empresa consegue com suas operações. Como se pode observar, com exceção dos meses de janeiro e fevereiro, os demais apresentaram índices positivos. Sem considerar o mês de dezembro, os demais meses apresentaram valores positivos de margem líquida, com valor médio de 0,57%. O mês de dezembro apresentou uma margem líquida de -148%.

➤ **EBITDA** - permite mostrar a capacidade da empresa em fazer dinheiro através de sua atividade, ou seja, sua eficiência em gerar recursos através de sua operação. Todos os meses analisados apresentaram valores negativos, sendo o pior resultado o mês de dezembro de 2023, com margem EBITDA de 156%.



Receita Operacional bruta – Apresentou crescimento de 19% em novembro, recuo de 16% em dezembro, recuo de 2% em janeiro, queda de 6% em fevereiro, diminuição de 5% em março, crescimento de 27% em abril e recuo de 45% em maio. Sendo os meses de novembro e abril de 2024 os períodos que apresentaram os faturamentos mais alto.

Deduções da receita – As variações mais relevantes foram no mês de fevereiro, com recuo de 18%, e o mês de maio, com retração de 30%. A diminuição do mês de fevereiro e maio ocorreram devido ao menor valor de impostos sobre vendas, os quais refletiram a diminuição do faturamento.

Custos – As variações mais relevantes ocorreram no mês de dezembro, janeiro e maio, sendo uma evolução de 146% no mês de dezembro, recuo de 62% em janeiro e um recuo de 50% em maio. Cabe informar que o mês de dezembro apresentou o custo mais elevado dentre os demais, com saldo de 11,8 milhões, representando 238% da receita líquida, esse saldo elevado foi proveniente de ajustes de variações durante o ano.

Lucro bruto – Com exceção do mês de dezembro, os demais meses apresentaram saldos positivos, com valor médio de 562,8 mil. Os meses que apresentaram valores positivos demonstram que a recuperanda operou de forma rentável, conseguindo cobrir todos os custos estritamente envolvidos na operação.

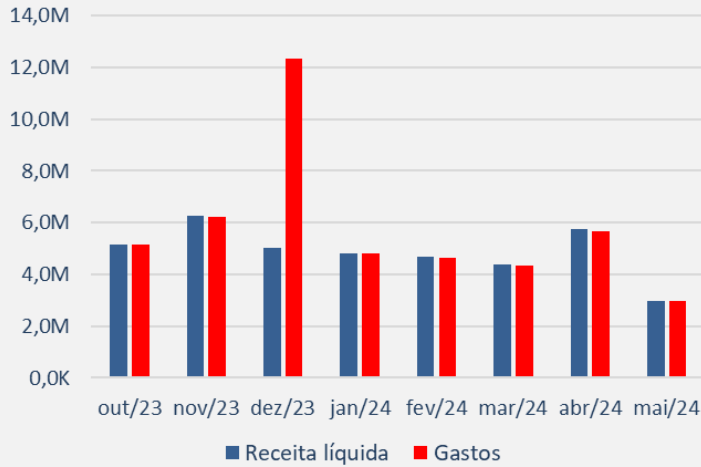
Despesas operacionais – As despesas operacionais apresentaram um valor médio de pouco mais de 215 mil. Vale destacar que no mês de novembro foi demonstrado o maior valor na série histórica, com uma evolução de 482% em comparação ao mês anterior.

Vale destacar que não foi possível uma análise pormenorizada das contas, devido à recuperanda não fornecer abertura das contas, bem como razão analítico.

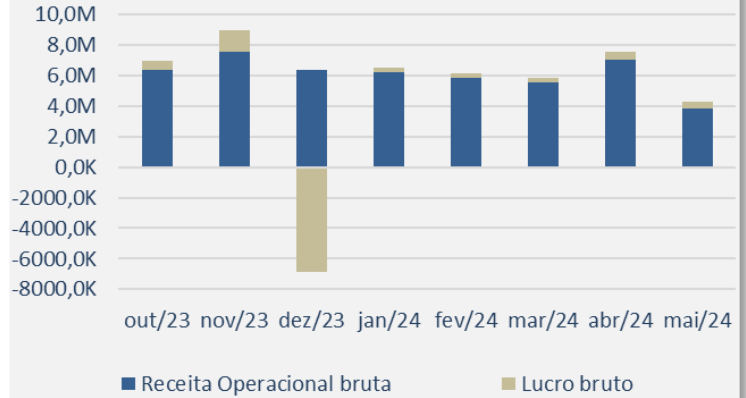


II. RECEITA LÍQUIDA VS GASTOS/RESULTADO DO EXERCÍCIO

Receita vs. Gastos



Resultado do exercício



Notas explicativas



Receita líquida

Média de 6 M Queda -28% ↓



Gastos

Média de 5,7 M Crescimento 31% ↑

As receitas líquidas apresentaram um valor médio de pouco mais de 6 milhões, com uma redução acumulada de 28% entre outubro de 2023 e maio de 2024.

Os gastos apresentaram um valor médio de 5,7 milhões, com uma evolução acumulada de 31% entre os períodos analisados. Foi observado aumento de 21% em novembro, 98% em dezembro, queda de 61% em janeiro, recuo de 3% em fevereiro, recuo de 6% em março, evolução de 30% em abril e uma diminuição de 48% em maio.

O aumento exponencial dos gastos visto no mês de dezembro ocorreu como reflexo da elevação dos custos, possivelmente mediante ajustes referentes ao ano.

Notas explicativas



Resultado do exercício

Média de -894,3 k Queda -24% ↓



Margem líquida

Média de -18%

Margem líquida no último período 0,73%

O resultado do exercício apresentou um valor médio de 894,3 mil negativos, muito por conta do resultado gerado em dezembro, o qual indica ajustes no saldo do ano de 2023. Foi verificado um recuo de 24% na comparação entre outubro de 2023 e maio de 2024.

A margem líquida apresentou um índice médio de 18% negativo, o qual foi afetado pelo resultado de dezembro de 2023. Com exceção do mês de dezembro, os demais períodos apresentaram margens líquidas positivas, contudo, com valores inferiores a 2%.



INDICADORES

- I. CGL/NCG
- II. ÍNDICES DE LIQUIDEZ
- III. ENDIVIDAMENTO GERAL



Capital de giro líquido

Recursos de curto prazo

R\$ 16 M

Obrigações de curto prazo

R\$ 15,6 M

Queda

-388%



O Capital de Giro Líquido demonstra a liquidez baseada na análise do Ativo Circulante (exposto pelas disponibilidades a curto prazo) contra o Passivo Circulante (demonstrado pelas obrigações de curto prazo). Este indicador, sendo positivo, demonstra que a companhia possui evidências de capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo.

O Capital de Giro Líquido passou a ser positivo em maio de 2024, demonstrando que os recursos de curto prazo conseguem cobrir as obrigações de exigibilidade de até um ano. No último mês, foi demonstrado um total de pouco mais de 16 milhões de ativo circulante e 15,6 milhões de passivo circulante. O resultado observado em maio foi possível graças ao crescimento de duplicatas a receber e estoques, bem como pela retração em fornecedores.

Necessidade de capital de giro

Ativo operacional

R\$ 3,1 M

Passivo operacional

R\$ 2,3 M

Queda

-227%



A necessidade de capital de giro, NCG, mostra a razão entre o ativo operacional (Clientes e Adiantamento a fornecedores) e o passivo operacional (Fornecedores, obrigações com pessoal).

Com exceção do mês de março e abril de 2024, os demais meses apresentaram NCG positivo, o que demonstra que nesses períodos a recuperanda não necessitava de capital de giro externo.

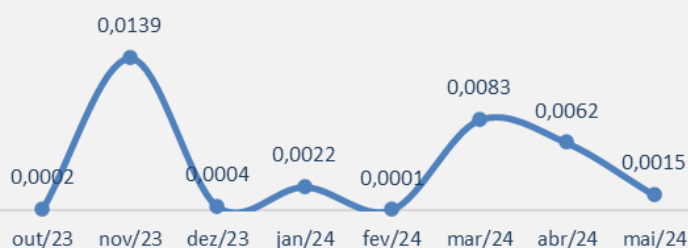
No último mês, houve redução de -227% no saldo negativo de necessidade de capital, passando então a apresentar um saldo positivo de 780,1 mil, algo que foi motivado pelo crescimento das duplicatas a receber e redução da dívida com fornecedores.



Liquidez imediata

Varição positiva de 0,001 entre outubro e maio

Crescimento **0,001** ↑



➤ **Liquidez Imediata** – demonstra se a recuperanda possui disponíveis para pagamento imediato das dívidas de curto prazo. Apresentou valores insatisfatórios em todos os períodos analisados, demonstrando que a recuperanda não dispõe de disponibilidades para pagamento imediato das obrigações de curto prazo.

Liquidez seca

Varição negativa de 0,093 entre outubro e maio

Queda **-0,093** ↓

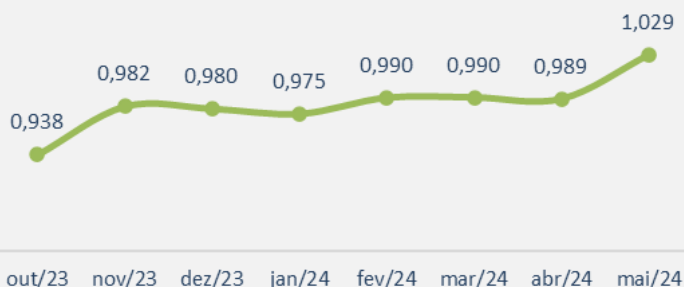


➤ **Liquidez Seca** – apresentou valores insatisfatórios para os meses analisados, demonstrando que sem o auxílio dos estoques a recuperanda tem capacidade de pagar em média 5% das obrigações de curto prazo.

Liquidez corrente

Varição positiva de 0,092 entre outubro e maio

Crescimento **0,092** ↑

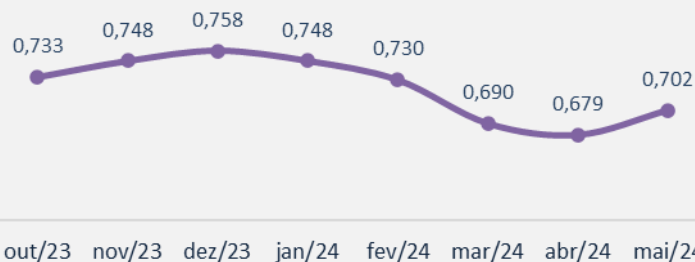


➤ **Liquidez Corrente** – somente o mês de maio apresentou índice satisfatório, pois, de outubro de 2023 até abril de 2024, foram apresentados índices insatisfatórios, demonstrando que a recuperanda possuía capacidade de pagamento de 97% das obrigações de curto prazo, ficando, portanto 3% descoberto.

Liquidez geral

Varição negativa de 0,031 entre outubro e maio

Queda **-0,031** ↓



➤ **Liquidez Geral** – com valores satisfatórios em todos os meses, demonstrando que os recursos totais são suficientes para arcar com o total das obrigações, apontando que o total de recursos consegue arcar com 72% das obrigações totais.



Endividamento geral

Dívida de curto prazo

R\$ 15,6M

Dívida de longo prazo

R\$ 7,6M

Crescimento no endividamento entre o período de outubro e maio

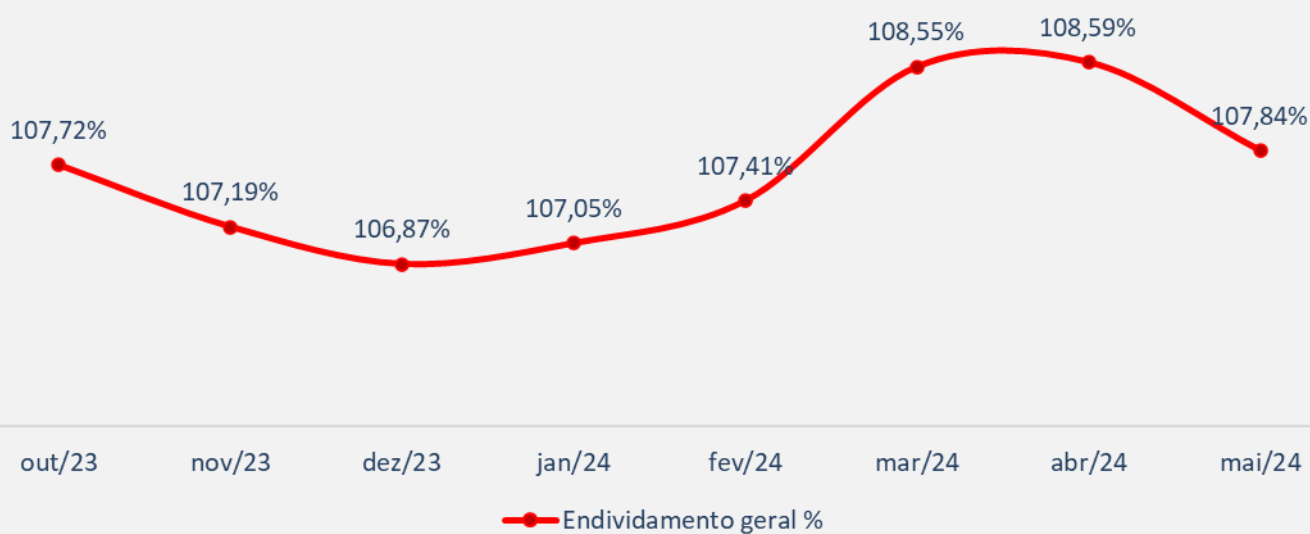
Crescimento

0,12%



O Índice de Endividamento Geral (EG) mede a relação entre o capital de terceiros, isto é, o passivo (passivo circulante + passivo não circulante) com o total de recursos da companhia (ativos totais). Também conhecido como Participação do capital de terceiros (PCT), é um índice quantitativo da capacidade de solvência da empresa.

O índice de endividamento geral da recuperanda está em 107,84% ao fim de maio de 2024, demonstrando que o capital de terceiros (soma do passivo circulante e não circulante) não é superior aos recursos totais da recuperanda. Houve, entre outubro de 2023 e maio de 2024, piora de 0,12%.





DILIGÊNCIA DE CONSTATAÇÃO

- I. DILIGÊNCIA DE CONSTATAÇÃO
- II. FOTOS



> Em consonância com o disposto na alínea “a”, inciso II, do artigo 22 da Lei nº 11.101/2005, submetemos à apreciação de Vossa Excelência, nosso Relatório Mensal de Visita, da Companhia Máxima Cadernos Indústria e Comércio Ltda., denominada “Máxima” ou “Recuperanda”.

Na data de 28/08/2024, esta Administradora Judicial realizou visita à sede da Recuperanda, localizada na Rua Pedro Rodrigues Machado, nº 310, Vila Recreio, Itapetininga/SP, com intuito de observar as condições e constatar o funcionamento da referida sociedade empresarial, assim como obter informações gerenciais, operacionais e financeiras.

Durante a visita, fomos acompanhados e conduzidos pelo Sr. José Eduardo, colaborador da Máxima.

Foi constada movimentação intensa das atividades da recuperanda. Observamos, ainda, a manutenção das boas práticas operacionais, administrativas e organizacionais.

Fomos informados pela estabilidade do quadro geral de funcionários desde a última visita, sem terem sido registradas novas admissões ou demissões.

Por fim, seguem anexas as imagens extraídas no dia da visita.

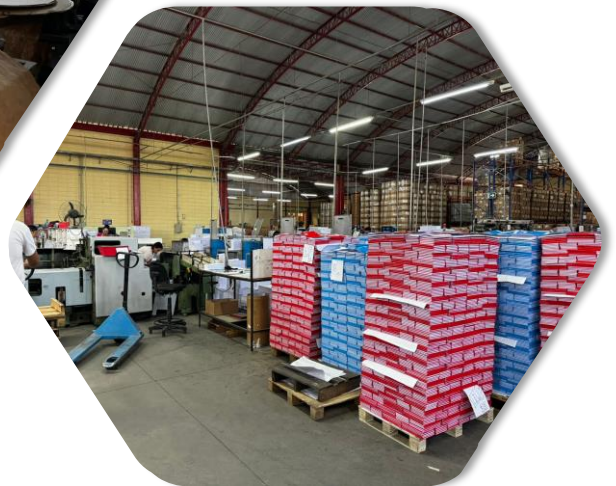
Atenciosamente,

CONAJUD

Administradora Judicial
Bruna Oliveira Santos
OAB/SP nº 351.366



II. Fotos





II. Fotos





II. Fotos





II. Fotos





CUMPRIMENTO DE PLANO

- I. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO AOS CREDORES
- II. PAGAMENTOS



Classe I – Trabalhista, De acordo com o Plano de Recuperação Judicial, os créditos trabalhistas serão pagos no período de (um) ano, com observação ao deságio a serem aplicados nos termos da adesão nas fls. 2.646. Ainda, podendo serem aplicadas os dispositivos legais contidas no parágrafo 2^a do artigo 54 da Lei 11.101/2005., em observância aos requisitos cumulativamente dos incisos I,II e III. Conforme demonstrado juntos às fls. 2.645/2.646 dos autos principais, e demais termos considerando.

Classes II – Garantia Real, III – Quirografários e IV – ME e EPP, De acordo com Plano de Recuperação Judicial, os créditos presentes no PRJ terão os seus pagamentos realizados dentro das seguintes condições:

a) Haverá carência de 23 (vinte) meses contada da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;

b) O prazo para pagamento desses Credores será de 17 (dezessete) anos ou 204 (duzentos e quatro) meses, sendo que os pagamentos serão sempre trimestrais, considerando e respeitando o período de carência previsto no item acima;

c) Sobre o valor de cada parcela (crédito), no ato do seu pagamento, será aplicado separadamente o deságio e, posteriormente, a correção monetária e os juros simples, sendo nessa ordem:

- Deságio de 68% (sessenta e oito por cento), a ser aplicado sobre o valor da parcela no momento de seu pagamento;
- Após a aplicação do deságio a parcela sofrerá correção monetária com base na Taxa Referencial – TR mensal, acumulada do mês que deu início ao prazo de carência até a data do pagamento da parcela;
- Após a aplicação da correção monetária, serão aplicados sobre a parcela corrigida os juros simples de 1% (um por cento) ao ano, equivalente a 0,083% a.m. (zero vírgula zero oitenta e três por cento ao mês). Observando que os juros irão incidir sobre a parcela a ser paga a partir do mês de início do prazo de carência.

Credores Parceiros, De acordo com o Aditivo Terceiro ao Plano de Recuperação Judicial, serão considerados aqueles que manifestarem interesse e disponibilidade em manter relação comercial com a Recuperanda, e nas condições estabelecidas nos termos apresentado juntos as fls. 2660/2662 dos autos principais, considerando que adesão ao presente aditivo, poderá ser exercida em até 5 (cinco) dias após a aprovação do Plano de Recuperação, por meio de e-mail a ser encaminhado ao advogado da Recuperanda, dentre outros pontos que destacamos:

- Não haverá deságio sobre o total do crédito;
- Amortização mensal do crédito inscrito no edital, em 86 parcelas mensais, iguais e consecutivas, após a homologação do PRJ aprovado em AGC e o período de carência informado abaixo;
- Os pagamentos se iniciarão após um período de carência de 12 (doze) meses, contado da homologação do Plano de recuperação judicial, e seus respectivos aditivos, aprovados em Assembleia Geral de Credores, sempre no dia 5 do mês, cessando até o equivalente ao montante total do débito existente;
- Correção monetária do valor habilitado pela TR de forma mensal;
- Taxa de juros aplicada sobre o valor corrigido pela TR, pela SELIC vigente a.a.;



- **Embora tenha sido feita a cobrança a respeito dos comprovantes de forma insistente, a recuperanda ainda não os disponibilizou.**



PONTOS DE ANÁLISE

- I. PRINCIPAIS OCORRÊNCIAS OPERACIONAIS
- II. PENDÊNCIAS E QUESTIONAMENTOS



- O Head Count da recuperanda apresentou um recuo de 1,7% em outubro de 2023, recuo de 2,3% em novembro, diminuição de 1,2% em janeiro de 2024, retração de 1,8% em fevereiro, queda de 4,8% em março, crescimento de 0,6% em abril e redução de 3,1% em maio de 2024, o que representa uma redução no quadro de funcionário de 14,1% entre os meses de outubro de 2023 e maio de 2024. Dessa forma, o mês de maio apresentou um total de 156 colaboradores, sendo 150 funcionários alocados no setor de produção e 6 no setor administrativo.
- **Contas a receber** – No mês de maio, esteve composto por 2,9 milhões em duplicatas a receber e 182,1 mil em devoluções a receber. Apresentou crescimento de 29% em novembro e 11% em dezembro, a partir de janeiro de 2024, houve tendência de queda, caindo 22% em janeiro, 27% em fevereiro, 55% em março e 10% em abril, já em maio, esse grupo de contas volta a subir, crescendo 59%. As elevações do mês de novembro, dezembro e maio de 2024 indicam uma maior entrada de recebíveis a longo prazo, por sua vez, as quedas nos demais meses apontam para uma maior realização de recebíveis em relação às entradas de recebíveis a prazo.
- **Patrimônio líquido** – Apresentou saldos negativos (Passivo a descoberto) em todos os períodos analisados, algo que demonstra a superioridade das obrigações com terceiros em relação aos recursos. Demonstrou tendência de queda de outubro até maio, recuando um total de 10%.
- De acordo com consulta efetuada no site <https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/> no dia 12.09.2024, a Máxima possuía inscrito em dívida ativa um total de 1,7 milhões, dividido em 7,4 mil de multa trabalhista e 1,7 milhões em FGTS.
- **Margem líquida** - é a razão entre o lucro líquido e a Receita líquida de uma empresa, portanto, está diretamente ligado com o nível de rentabilidade que a empresa consegue com suas operações. Como se pode observar, com exceção dos meses de janeiro e fevereiro, os demais apresentaram índices positivos. Sem considerar o mês de dezembro, os demais meses apresentaram valores positivos de margem líquida, com valor médio de 0,57%. O mês de dezembro apresentou uma margem líquida de -148%.
- **EBITDA** – permite mostrar a capacidade da empresa em fazer dinheiro através de sua atividade, ou seja, sua eficiência em gerar recursos através de sua operação. Todos os meses analisados apresentaram valores negativos, sendo o pior resultado o mês de dezembro de 2023, com margem EBITDA de 156%.
- **Despesas operacionais** – As despesas operacionais apresentaram um valor médio de pouco mais de 215 mil. Vale destacar que no mês de novembro foi demonstrado o maior valor na série histórica, com uma evolução de 482% em comparação ao mês anterior.
- Com exceção do índice de liquidez corrente no mês de maio de 2024, os demais índices dos meses analisados demonstraram valores insatisfatórios, apontando para a falta de liquidez da recuperanda.
- O endividamento geral no mês de maio de 2024 era de 107,84%.
- Vale destacar que não foi possível uma análise pormenorizada das contas, devido à recuperanda não fornecer abertura das contas, bem como razão analítico.



Após a análise da documentação apresentada do mês de outubro de 2023 até maio de 2024, esta Administradora Judicial verificou alguns pontos destacados nesse relatório para esclarecimento da recuperanda. Os pontos estão relacionados abaixo:

Questionamentos

- Por que nos Demonstrativos de resultado não há despesas com pessoal e no balancete há?

Pendência documental

- **Comprovantes de pagamento de credores de fevereiro até agosto de 2024;**
- Razão de janeiro de 2024 até agosto de 2024;
- Extrato bancário de janeiro de 2024 até agosto de 2024;
- Folha de pagamento e pró-labore de janeiro de 2024 até agosto de 2024;
- Relatório de estoque de janeiro de 2024 até agosto de 2024;
- Relatório de imobilizado de janeiro de 2024 até agosto de 2024;
- Relatório de contas a pagar e contas a receber de janeiro de 2024 até agosto de 2024;
- Balanço de junho, julho e agosto de 2024 (assinado pelo sócio e pelo contador);
- Balancete de junho, julho e agosto de 2024;
- DRE mensal de junho, julho e agosto de 2024 (assinado pelo sócio e pelo contador);



QUESTIONÁRIO ATOS PROCESSUAIS



Questionário sobre a duração dos atos processuais (considerar dias corridos em todas as respostas)

1. A devedor é:

- empresa de pequeno porte EPP;
- microempresa (ME)
- empresa média
- empresa grande
- grupos de empresas
- empresário individual

2. Houve litisconsórcio ativo: sim não

2.1. Em caso positivo:

- ___ (indicar número) litisconsortes ativos
- o Plano de recuperação foi unitário individualizado

3. Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo:

- tributário sim não
- demais créditos excluídos da RJ: sim não

4. Houve realização de constatação prévia: sim não

- Em caso positivo, a constatação foi concluída em 05 dias (indicar número de dias)

5. O processamento foi deferido sim não

- Em caso positivo, em quanto tempo? 1 dia desde a distribuição da inicial
- Em caso positivo, houve emenda da inicial? sim não
- Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar:
- indeferimento para todos os litisconsortes;
- indeferimento para ___ (indicar número) litisconsortes
- Em caso negativo, indicar fundamento legal para indeferimento: [campo para digitação]

6. Qual o tempo decorrido entre:

- 6.1. a distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial; 123 dias
- 6.2. a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborado administrador judicial; 96 dias.
- 6.3. a distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação; 705 dias.
- 6.4. a distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores: 767 dias.
- 6.5. a distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores; 767 dias
- 6.6. a distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano) ;
- 6.7. a distribuição da inicial e a convalidação em falência: ___
 - em caso de plano rejeitado pela assembleia de credores; ___ dias (indicar número)
 - em caso de recuperação judicial concedida; pendente



6.8. a distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores; 123 dias;
6.9. a duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05; 840 dias;
6.10. o tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência); em andamento

7. Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58, §1º, da Lei

• 11.101/05 (cram down): sim não

8. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: sim não

8.1. Em caso positivo, o plano foi: mantido integralmente mantido em parte anulado

9. Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): sim não

10. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: sim não

10.1. Em caso positivo, o leilão foi realizado: antes depois antes e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação

10.2. Houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI: sim não

10.3. Na hipótese de recurso, a realização do leilão foi: autorizada rejeitada

11. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05: sim não

11.1. Em caso positivo, a alienação foi realizada: antes depois antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação

12. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial: sim não

12.1. Em caso positivo, houve a outorga de garantia real sim não

12.2. Em caso de outorga, a garantia constituída foi alienação fiduciária cessão fiduciária hipoteca penhor outro direito real de garantia

13. Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial:

sim não

13.1. Em caso positivo, o pedido foi formulado:

- 755 dias contados da distribuição da inicial
- 728 dias contados da concessão da recuperação judicial

13.2. O plano modificativo foi: aprovado rejeitado

13.3. Em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: 12 dias;



14. Indique a razão da convalidação da recuperação judicial em falência: (ex: não apresentação do plano de recuperação judicial no prazo legal, descumprimento do plano de recuperação judicial, etc.).

15. Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial: sim () não

15.1. Em caso positivo, indicar o valor mensal da remuneração: 3,6%, 12 parcelas de R\$ 12.000,00;

15.2: Indicar o valor total da remuneração fixada: a ser apurado;



Alameda Rio Negro, 161 - Sala - 1001 Alphaville - Barueri/SP
(11) 2092-2244
(11) 9 8574-2244
contato@conajud.com.br

